

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUTEBOL CLUBE DE PEDROSÓ

= CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA BANCADA =



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*”, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado

com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, aqui considerado;

O Segundo Outorgante é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de futebol.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

FUTEBOL CLUBE DE PEDROSO, pessoa coletiva número 508 229 880, com sede na com sede na Rua do FC Pedroso, s/n, Freguesia de Pedroso e Seixezelo, Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Carlos Pedro Pereira Correia, na qualidade de Presidente da Direção, e com poderes para o ato, doravante designado como **Clube** ou segundo outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes.



É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa a cooperação entre as Partes, no âmbito específico do apoio destinado à construção de cobertura de bancada e ampliação do F. C. de Pedroso, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA
(APOIO FINANCEIRO)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 20.000,00 € (vinte mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo Segundo Outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50% da verba atribuída, após a publicação do presente contrato-programa, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2º e com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto;
 - b) Restantes 50% da verba atribuída, após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a execução dos projetos e obras previstas no presente contrato;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

CLÁUSULA QUINTA

(COMBATE À VIOLÊNCIA, À DOPAGEM, À CORRUPÇÃO, AO RACISMO, À XENOFOBIA E TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO ASSOCIADAS AO DESPORTO)

O não cumprimento pelo Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as



baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua

publicação, nos termos da lei.

2. O presente contrato-programa vigora até à integral realização do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

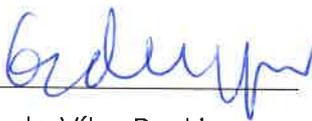
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(LEI APLICÁVEL)**

1. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, supletivamente as do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e o DL 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41 / 2019 de 26 de março.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Municipais e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 02 de novembro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Futebol Clube de Pedroso
O Presidente da Direção



Carlos Pedro Pereira Correia

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de junho de 2017 e alterado na reunião de 19 de outubro de 2020
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305, Red n.º 4013

